

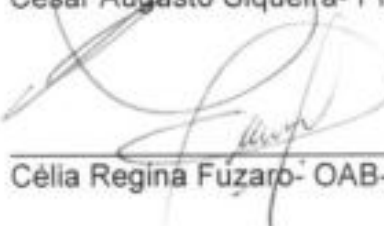
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR NOVA VIDA DE
ARARAS, realizada em 27 de julho de 2019**

CNPJ 60.728.912/0001-06

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho de 2019, com início às 09:30 horas, em sua sede social, localizado na Rua Armando Pastorello, 161 – Jardim Celina, nesta cidade de Araras/SP, reuniram-se em segunda chamada, os associados conforme lista de presença anexa, para, de acordo com a convocação feita pelo Presidente, Sr. César Augusto Siqueira, através de edital fixado na sede em conformidade com o estatuto social vigente, deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **A)- ENCERRAMENTO DA FILIAL DE NAZARÉ PAULISTA B)- ABERTURA DE FILIAIS; C)- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, e D)- ELEIÇÃO**; Assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. César Augusto Siqueira, conforme dispositivo estatutário, que convidou a mim, Jéferson Luiz Manzarotto, para secretariá-lo.- Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, colocou em pauta a primeira ordem do dia, ou seja, **ENCERRAMENTO DA FILIAL DE NAZARÉ PAULISTA**, O Sr. Presidente explicou que até o mês de Dezembro de 2018 havia uma unidade na modalidade "Casa Lar" sendo executada na cidade de Nazaré Paulista, localizada na Rua Prefeito Manoel Alonso de Almendra, 46- Vicente Nunes, Cep. 12.960.000 e por motivo de encerramento da parceria a entidade não executa o serviço que era prestado ao município. Após o encerramento da parceria, o presidente colocou em aprovação a extinção da filial, o qual foi aprovado por todos. Em seguida o Sr. Presidente colocou a pauta a segunda ordem do dia, ou seja, **ABERTURA DE FILIAIS**, explicando aos presentes que nos últimos meses o Lar Nova Vida, vem participando de chamamentos públicos e vencendo em **Mogi-Mirim e Aguai** que executarão o serviço de acolhimento institucional na modalidade "Casa Lar", sendo previsto no estatuto vigente e em sintonia com as finalidades da entidade, conforme o artigo 2.º do estatuto social vigente, que diz o seguinte - "Para cumprir suas finalidades, poderá abrir e fechar filiais quantas se fizerem necessárias, dentro ou fora do território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto".- Retomando a palavra o presidente explicou aos presentes a necessidade da abertura dessas filiais, colocando as mesmas para serem aprovadas, o qual depois de analisadas, restaram aprovadas, passando o artigo 1.º do estatuto social, a ter a seguinte redação:- **ARTIGO 1.º**- O LAR NOVA VIDA DE ARARAS, também designado pela sigla LNV, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 07 de agosto de 1991, com sede nesta cidade de Araras, na Rua Armando Pastorello, 161, Jardim Celina, e filiais nas cidades de: Itacemapolis, na Rua José Mondenez, 420, Jardim Carolina Ometto Pavan, Cep 13.495.000; Mogi Mirim, na Rua José Magrini, 624, Saúde, CEP 13.800-479 e, Aguai, na Rua Sete de Setembro, 53, Centro, CEP 13.860-000, todas no estado de São Paulo, é uma entidade de defesa de direitos de indivíduos e famílias, no atendimento e assessoramento daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações socioassistenciais, que visam através de sua atuação a transformação de uma sociedade mais justa, solidária, proporcionando oportunidades para todos em seu desenvolvimento como cidadãos plenos e, com isso buscando cumprir a promoção de suas atividades e

finalidades.- Na sequência o Presidente colocou em pauta a terceira ordem do dia, referente a **Alteração do Estatuto**, submetendo aos presentes a proposta de alteração, distribuindo a todos minutas do estatuto com as reformas sugeridas.- Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para que os presentes possam debatê-las.- Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, que colocadas em votação, restou aprovado por unanimidade cujo estatuto segue na íntegra como anexo, sendo inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.- **Ato contínuo o presidente conforme estatuto recém aprovado**, colocou em pauta a quarta ordem do dia, referente a eleição dos cargos de suplentes, deixando a palavra livre para que os presentes se manifesta-se interesse em ocupá-los.- Manifestaram os seguintes associados, **Sirac Lima Santos**, brasileiro, casado, gerente, RG/SP 44.497.313-8 e CPF 362.732.718-79, residente e domiciliado na cidade de Araras, na Rua Maria Pascoti Moraes, 325, Jardim Ouro Verde; **Alexandre Aparecido de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, pintor automotivo, RG/SP 48.956.309-0 e CPF 413.480.808-17, residente e domiciliado na cidade de Araras, na Rua Odécio Ambrósio Ferro, 221, Jardim Itamaraty e, **Lana Lopes de Mattos Oliveira**, brasileira, casada, Gestora de Recursos Humanos, RG/SP 49.581.210-9 e CPF 416.711.008-32, residente e domiciliada na cidade de Araras, na Rua Américo Vitória Padula, 91, Jardim Tangará.- Ainda com a palavra o Presidente apontou a Sra. Lana Lopes de Mattos de Oliveira, que também estará se enquadrando junto aos demais diretores citados em assembleias anteriores, por atuarem efetivamente na gestão executiva como auxiliar administrativa, com a remuneração de R\$ 2.000 reais, explicando novamente que essa remuneração é perfeitamente legal conforme a lei 13.151/15 de 28 de Julho de 2015 "não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações", sendo que em nosso estatuto também existe essa previsão legal no artigo 6º § 2º.- O Sr. Presidente achou necessário ratificar para melhores esclarecimentos os demais diretores que são remunerados por atuarem efetivamente na gestão executiva se enquadrando na lei 13.151/15 de 28 de Julho de 2015, e também a qual já haviam sido apresentados e aprovados em assembleias anteriores os diretores: César Augusto Siqueira, Coordenador Geral, R\$ 5.100,00; Eliane Crisanto da Silva Souza, Coordenadora, R\$ 2.200,00; Jeferson Luiz Manzarotto, Educador Social, R\$ 2.000,00; Roberto Soares dos Santos, Auxiliar Administrativo, R\$ 2.000,00.- Finalmente o presidente pediu para que constasse nesta ata, toda a diretoria e conselho fiscal eleita, o qual passamos a transcrevê-la, cujo mandato vai até 23 de março de 2022.- **DIRETORIA- Diretor Presidente-** César Augusto Siqueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG/SP 33.317.523-2 e CPF 294.599.508-50, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Rua Hercílio Dal Pietro, 138, Jardim das Flores.- **Vice Presidente-** Antonio Carlos Nintz, brasileiro, casado, motorista, RG/SP 15.164.604-1 e CPF 027.691.818-58, residente e domiciliado nesta cidade de

Araras-SP., na Rua Augusto Meneghetti, 434, Jardim Bela Vista; **1.º Secretário-** Jeferson Luiz Manzarotto, brasileiro, solteiro, maior, músico, RG/SP 48.870.555-1 e CPF 431.090.898-58, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Rua Romano Coghi, 44, Jardim Bela Vista; **2.º Secretário-** Eliane Crisanto da Silva Gonçalves, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG/SP 5.713.780 e CPF 768.195.158-37, residente e domiciliada nesta cidade de Araras-SP., na Rua José Denardi Filho, 43, Jardim das Nações; **1.º tesoureiro-** Roberto Soares dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, RG/SP 22.811.913-3 e CPF 175.622.868-09, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Rua Rosa Peixoto Grachet, 337, Jardim Costa Verde; **2.º tesoureiro-** Donizeti Conceição Lima brasileiro, casado, solteiro, professor, RG/SP 10.638.357-7 e CPF 044.403.728-48, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Av. Dona Renata, 1.611.- **CONSELHO FISCAL:-** Israel Souza Barbosa, brasileiro, casado, segurança, RG/SP 30.149.423-x e CPF 154.815.088-69, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Rua Waldir Antonio Pohl, 128, Jardim Santa Marta; Diego Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro, RG/SP 43.86.3.662-4 e CPF 343.147.478-03, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Rua Garça, 367, Jardim Piratininga; José Camilo Ferreira, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, RG/SP 33.675.610.0 e CPF 297.531.328-40, residente e domiciliado nesta cidade de Araras-SP., na Rua Gerolamo Gaino, 450, Jardim Nossa Senhora de Fátima.- **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:-** Sirac Lima Santos, brasileiro, casado, gerente, RG/SP 44.497.313-8 e CPF 362.732.718-79, residente e domiciliado na cidade de Araras-SP., na Rua Maria Pascoti Moraes, 325, Jardim Ouro Verde; **Alexandre Aparecido de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, pintor automotivo, RG/SP 48.956.309-0 e CPF 413.480.808-17, residente e domiciliado na cidade de Araras-sp., na Rua Odécio Ambrósio Ferro, 221, Jardim Itamaraty e, **Lana Lopes de Mattos Oliveira**, brasileira, casada, Gestora de Recursos Humanos, RG/SP 49.581.210-9 e CPF 416.711.008-32, residente e domiciliada nesta cidade de Araras-SP., na Rua Américo Vitória Padula, 91, Jardim Tangará.- E, por fim, o presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia em questão, observaram rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra a quem quisesse fazer uso, como não houve manifestação por parte dos presentes, determinou ao secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo sr. presidente e por todos os presentes conforme lista de presença, como sinal de aprovação.


César Augusto Siqueira- Presidente
Jeferson Luiz Manzarotto- secretário
Célia Regina Fuzaro- OAB-SP 204494

ESTATUTO SOCIAL DO LAR NOVA VIDA DE ARARAS

CAPÍTULO I

Da denominação e Sede

Artigo 1º. O LAR NOVA VIDA DE ARARAS, também designado pela sigla LNV, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 07 de agosto de 1991, com sede nesta cidade de **Araras**, na Rua Armando Pastorello, 161, Jardim Celina, e **filiais** nas cidades de: **Iracemapolis**, na Rua José Mondenez, 420, Jardim Carolina Ometto Pavan, Cep 13.495.000; **Mogi Mirim**, na Rua José Magrini, 624, Saúde, CEP 13.800-479 e, **Aguai**, na Rua Sete de Setembro, 53, Centro, CEP 13.860-000, todas no estado de São Paulo, é uma entidade de defesa de direitos de indivíduos e famílias, no atendimento e assessoramento daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações socioassistenciais, que visam através de sua atuação a transformação de uma sociedade mais justa, solidária, proporcionando oportunidades para todos em seu desenvolvimento como cidadãos plenos e, com isso buscando cumprir a promoção de suas atividades e finalidades

"Amar as pessoas, cuidar delas e conduzi-las a um futuro melhor essa é nossa missão".

Artigo 2º. Para cumprir suas finalidades, poderá abrir e fechar filiais quantas se fizer necessárias, dentro ou fora do território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto;

Artigo 3º O LAR NOVA VIDA DE ARARAS tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A entidade aqui denominada LAR NOVA VIDA DE ARARAS se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Artigo 5º O LAR NOVA VIDA DE ARARAS, tem por finalidade atuar na área da assistência social, de forma a promover, oferecer e desenvolver atividades de atendimento em caráter contínuo, permanente e planejada das seguintes formas;

- I. A ASSISTENCIA SOCIAL, **como sua atividade preponderante**, por meio da garantia, defesa de direitos de indivíduos e famílias, no atendimento e assessoramento daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, promovendo ações socioassistenciais, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 referente a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a Resolução CNAS Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014 – Lei de Apoio à Cultura, e Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa aos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência e Comunitária.
- II. O LAR NOVA VIDA DE ARARAS promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e públicos alvo com a Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 13 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência – NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 e 16/2010 e Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011.
- III. Promover o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, inclusive de proteção social especial de média e alta complexidade, nos formatos propostos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, como serviço de acolhimento institucional de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos nas modalidades Abrigo, Casa Lar, Família Acolhedora, Republica,

Residência Inclusiva, Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); e ou em outra modalidade que venham atender à metodologia e aos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e políticas públicas relacionadas a situação de risco ou vulnerabilidade.

- IV. Oportunizar proteção integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram em temporal ou permanentemente privados de cuidado parental, sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político ou religioso, em caráter de gratuidade.
- V. Promover o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, inclusive de proteção social especial de média e alta complexidade, na forma de serviços de acolhimento institucional para adultos em ressonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 nas modalidades abrigo ou casa de passagem ou qualquer outra modalidade que esteja alinhada com a diretrizes Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em caráter de gratuidade.
- VI. Promover o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social básica, por meio do fortalecimento de vínculos e de convivência promovendo ações serviços no domicílio para pessoas com deficiência, idosas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que perderam ou estão em risco de perder cuidado parental de prevenção em todos os níveis com atividades de incentivo cultural nas áreas de: Música, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais e outras relacionadas, e incentivo na formação de atividades de caráter desportivo, como Desporto Educacional ou paradesportivo, esportes de resultado e outras relacionadas.
- VII. Despertar a consciência pública para as questões reativas à política integral de direitos, assim como defender e fomentar os direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no País.
- VIII. Promover o interesse do poder público e da sociedade, para intercâmbios científicos entre pessoas em matérias privadas à prestação de serviços para crianças, adolescentes e jovens contando, inclusive, com organizações nacionais e internacionais.

- IX. Promover medidas, ações, venda de produtos para obtenção de recursos com fins econômicos exclusivamente para consecução de seus objetivos.
- X. Disseminar no país as boas práticas na atenção à crianças, adolescentes e jovens sem o cuidado parental ou em risco de perde-lo.
- XI. O LAR NOVA VIDA DE ARARAS pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade de à promoção de suas finalidades institucionais, podendo inclusive promover a venda de bens e serviços e aluguel de imóveis.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 6º. Constituem-se fontes de recursos de financeiros e econômicos da instituição:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela associação;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os auxílios, verbas e subvenções recebidos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou qualquer outra forma de relação de doação serão aplicados nas finalidades propostas conformem planos apresentados.

§ 2º. A entidade não remunera seus diretores ou órgãos deliberativos, administradores e decisórios da entidade, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto nos casos previstos na lei 13.151/15, de 28 de Julho de 2015, desde que atuem efetivamente na

gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em assembleia e registrado em ata.

§ 3º. O LAR NOVA VIDA DE ARARAS não distribui resultados ou lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O LAR NOVA VIDA DE ARARAS aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 7º. O patrimônio do o LAR NOVA VIDA DE ARARAS é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do LAR NOVA VIDA DE ARARAS não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O LAR NOVA VIDA DE ARARAS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão" (conforme inciso IV do Art. 33 da Lei 13019/14 de 31 de Julho de 2014).

§ 4º O LAR NOVA VIDA DE ARARAS realizará quando necessário ou solicitado auditorias inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parceria conforme previsto em regulamento.

§ 5º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidos pelas Organização da Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Artigo 8º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 9º. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes;

Artigo 10º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 11º. A convocação das assembleias gerais serão realizadas por meio de edital fixada na sede da Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 8 (oito) dias e por meios de comunicação cadastrados de seus associados.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 12º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 13º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Parágrafo único. O diretor que se fizer ausente injustificavelmente por mais de 2 (duas) convocações de assembleia será suspenso de suas atribuições e na próxima assembleia convocada a diretoria decidirá sua permanência.

Artigo 14º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 15º. As Assembleias Gerais serão constituídas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 16º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 17º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 18º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira

chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de associados deliberando-se por maioria simples.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar exclusão de associados;
- V - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Organização da Sociedade Civil;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 20º. A diretoria é o órgão administrativo do LAR NOVA VIDA DE ARARAS, que será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, (ou) voto aberto ou nomeação sendo decidido pela própria assembleia, o membro eleito pode ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e seus suplentes e terão mandato de quatro (4) anos.

Artigo 21º. A diretoria reunir-se-á quando necessário por convocação para tratar de pautas específicas, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, quando julgar necessário.

Artigo 22º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Artigo 23º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 24º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Parágrafo único. Qualquer membro da diretoria poderá pedir licença de seu cargo, tendo que comunicar por escrito e aprovado pelo presidente, necessitando em seus pedido conter prazo definido e motivo, assumindo automaticamente seu substituto, com exceção do presidente que poderá indicar um substituto por seu período de ausência e que deverá convocar assembleia extraordinária que irá aprovar a indicação, ficando neste período isento de suas responsabilidades.

Artigo 25º. Compete a diretoria:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - A diretoria poderá criar quantos departamentos, setores e núcleos de atividades que julgar necessários ou que forem exigidos por atendimento e relação com o poder público, sendo sua organização feita com a coordenação do presidente que é em ex-officio membro de todos os departamentos.

III - Contratar profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

- VI - Representar e defender os interesses de seus associados.
- VII - Elaborar o orçamento anual.
- VIII - Alterar o endereço da sede.

Artigo 26º. Compete ao presidente administrativo:

I - Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI - Assinar sozinho ou em conjunto com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - Assinar sozinho ou em conjunto com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VIII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

IX - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

X - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal e anual da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - Assinar a escritura de compra e venda relativa a bens da instituição, mediante autorização constante da ata de reunião da diretoria executiva;

XIII - Assinar documento de compra e venda de veículos da instituição, mediante autorização constante da ata de reunião da diretoria executiva;

XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 27º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 28º. Compete ao 1º Secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - assinar sozinho ou em juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - auxiliar o tesoureiro no desempenho de suas funções;

VII – conservar o cadastramento geral de todos os bens e imóveis e moveis com as anotações de inventário em ordem.

VIII – representar o presidente quando necessário e solicitado, sendo necessário uma autorização escrita.

§ 1º – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ 2º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), o segundo tesoureiro ou primeiro secretário poderão exercer a função de

tesoureiro, cabendo ao presidente decidir em caráter de conveniência a melhor pessoa para ocupar a função.

§ 3º. O secretário poderá ser empossado no cargo, no caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ficando o segundo secretário empossado no lugar do primeiro que assume como primeiro secretário, ato esse que deve ser devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII Do conselho fiscal

Artigo 29º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 membros suplentes eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Parágrafo Único – Compete aos conselheiros suplentes substituírem os conselheiros titulares nas hipóteses de impedimentos, vacância ou mesmo impossibilidade de participação de reunião de aprovação, assumindo automaticamente o cargo quando necessário, sem a necessidade de assembleia extraordinária para o mesmo, podendo inclusive assinar relatórios, auditorias ou quais outros documentos quando necessário quando o titular estiver impossibilitado.

Artigo 30º. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – auxiliar e fiscalizar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

V - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual e sobre os relatórios financeiros e de contabilidade e sobre as operações patrimonial realizados.

Parágrafo Único – Em havendo qualquer impedimento do membro do conselho fiscal titular seu suplente poderá suprimir de forma eventual seu papel, mesmo em caso pareceres, balancetes, balanços ou relatórios financeiros e de contabilidade de quais outros tipos.

CAPÍTULO IX

Do Quadro Social

Artigo 31º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político;

CAPÍTULO X

A admissão, exclusão e demissão de associados

Artigo 32º. - A admissão de associados será feita por proposta escrita pelo candidato e endereçada ao presidente que irá aprovar sua admissão e já sendo a partir da data de aprovação considerado associado pleno.

Artigo 33º – Após a aprovação o novo associado deverá ser reconhecido em assembleia e já podendo exercer poder de voto.

Artigo 34º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – demissão;
- IV - exclusão

Parágrafo único – Serão demitidos os associados que voluntariamente solicitarem, bem como por motivos de falecimento, doença grave, ausência injustificada em assembleia geral ordinária, ou duas ausências injustificadas em assembleia extraordinárias;

Artigo 35º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão.

Artigo 36º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II – o associado que for suspeito por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

III – o associado que por oferecer, incentivar ou mesmo facilitar o uso esporádico ou contínuo de qualquer substância proibida por lei.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 37º. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 38º. A exclusão de associado se dará diante das seguintes regras, obedecendo os princípios em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

I - ato de improbidade administrativa;

II – incontinência de conduta ou mau procedimento.

III – negociação habitual por conta própria ou alheia, em nome da intuição sem sua permissão;

IV – desídia no desempenho das respectivas funções;

V – embriagues habitual, uso de drogas e outros vícios danosos a saúde e a moral.

VI – violação de segredo da instituição, bem como expor a intimidade das crianças residentes ou participantes dos projetos oferecidos, bem como da diretoria;

VII – ato de indisciplina ou insubordinação;

VIII – abano do cargo e atividades instituídas;

IX – ato lesivo da honra, ou da boa fama praticado no desempenho das funções contra diretores, dirigentes e superiores hierárquicos ou qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo no caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

X – o associado que for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

XI – o prazo decorrido para todos os recursos serão de 10 (dez) dias, e em última instância a assembleia extraordinária convocada para decidir sobre a matéria.

CAPÍTULO XI

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 39º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo;
- II - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- III – Tomar parte nas assembleias gerais.
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Artigo 40º. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, discriminatório;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço,
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI – Contribuir financeira para manutenção da entidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 41º. São direitos da ASSOCIAÇÃO LAR NOVA VIDA DE ARARAS.

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Artigo 42º. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - ser relevante na sociedade promovendo projetos que possam contribuir para a efetiva transformação da nossa sociedade estando atualizada diante das novas demandas apresentadas;

III - cumprir fielmente as finalidades propostas neste estatuto;

Artigo 43º. Qualquer membro da diretoria que necessite licenciar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar por escrito, sendo que o presidente irá nomear um substituto provisoriamente, quando não houver suplente, e em caso de impossibilidade do retorno, fica seu substituto efetivado em seu lugar até próxima assembleia convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º. O membro da diretoria que for exoneração, ou renúncia de cargo terá seu suplente automática empossado, em caso de não haver fica ao presidente como disposto artigo 24, a nomeação até próxima assembleia extraordinária.

§ 2º. No caso de vacância do presidente assume o vice-presidente e ou o primeiro tesoureiro, que devem em comum acordo administrar respondendo solidariamente a responsabilidade até próxima assembleia extraordinária que será convocada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 44º. O mandato de todos os poderes do LAR NOVA VIDA DE ARARAS são de 4 (anos) anos, sendo permitido a reeleição.

Artigo 45º. Os imóveis poderão ser alugados em parte, ou integral para manutenção da entidade, independente da finalidade do locador, respeitando o princípio das atividades compatíveis com os valores da associação e desde de que não interfiram nas atividades da finalidade da associação.

Artigo 46º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 47º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim e tem validade no ato assinatura.

Artigo 48º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, encargos e obrigações da entidade, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Artigo 49º. O LAR NOVA VIDA DE ARARAS somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


Artigo 50º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Artigo 51º. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo conforme determina o artigo 59 do código civil e entrará em vigor na data de sua aprovação devendo ser registrado em cartório.

Araras, 27 de Julho de 2019.


Cesar Augusto Siqueira- Presidente


Jeferson Luiz Manzarotto – Primeiro Secretário


Celia Regina Fúzaro – OAB 204494

AA

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR NOVA VIDA DE ARARAS

Jefferson Luiz Momenho
Nome

Jefferson
Assinatura

ALEXANDRE AP. COUZACANTOS
Nome

ALEXANDRE AP. S. SANTOS
Assinatura

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA
Nome

Charles
Assinatura

ISAAC SAZÁ BARBOSA
Nome

Isaac
Assinatura

Roberto Soares dos Santos
Nome

Roberto
Assinatura

SIRAC LIMA SANTOS
Nome

Sirac Lima Santos
Assinatura

Diana de Mattos Oliveira
Nome

Diana
Assinatura

Bianca R. Oliveira
Nome

Bianca
Assinatura

CEZAR AUGUSTO SOUZA
Nome

Cezar
Assinatura

Kelli Alessandra Fischer
Nome

Kelli
Assinatura

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Nome

José Carlos
Assinatura

Ariane Rafaela Rossi
Nome

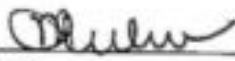
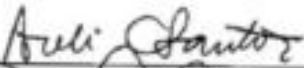


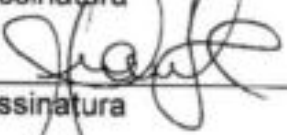
Ariane R. Rossi
Assinatura

MARIELLE SOUZA
Nome

Marielle
Assinatura

Cópia Extraída do Original

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
LAR NOVA VIDA DE ARARAS**

Mania Tereza Souza da C. Melo	
Nome	Assinatura
Azeili Crisóstomo Santos	
Nome	Assinatura
Diego Gonçalves	
Nome	Assinatura
Alcio Rogério Farias	
Nome	Assinatura
Elione C.J. Gonçalves	
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura
Nome	Assinatura

Cópia Extraída do Original

**COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
 Telefone (19)3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
 Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
 José Roberto de Oliveira Franco / Rogério Natal Uccella - Substitutos

Protocolo nº: 006110 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo**Cliente:** Cesar Augusto Siqueira**Outorgante:****Outorgado:** Lar Nova Vida de Araras**Documento:** Ata**CERTIDÃO:** Certifico que o presente título foi prenotado em 22 de agosto de 2019, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 6110, tendo sido praticado o seguinte ato:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARAS/SP
 6110, em 22 de agosto de 2019
 Microfilme nº _____ Fls 24/24

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 22/08/2019	Averbação 11 Protocolo 535, Alteração de Estatuto (R\$ 114,10)	1205504PJF100040814630197

*Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.**Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos órgãos arrecadadores.*

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R\$ 67,55	R\$ 19,28	R\$ 13,09	R\$ 3,55	R\$ 4,69	R\$ 3,20	R\$ 2,74	R\$ 0,00	R\$ 114,10

Recebi a importância de cento e quatorze reais e dez centavos.-

Araras, 22/08/2019

Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente

Resumo Financeiro

Custas....R\$ 114,10 (-)
 Depósito..R\$ 0,00 (+)
 Receber...R\$ 114,10

PELO INTERESSADO - R E C E B I a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, ____/____/____

Nome _____

Assinatura _____

**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>*